



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 96/2021**

**CHARRUA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 96/2021, que pretende autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas ou reformem as suas atuais residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada:

- 1) PAULA DANIEL;
- 2) ANDREIA PALHANO;
- 3) ELIEL DANIEL;
- 4) ALESSANDRO V. LAURINDO;
- 5) NILSON FARIAS;
- 6) DEIVIDI DEROSI.

Já os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada:

- 1) CLARINDA VITTER;
- 2) MARIASINHA HARDK;
- 3) CARINE T. BETTONI;
- 4) SILVANA F. DOS SANTOS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 96/2021**

**Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção e reforma de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

§1º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora CLARINDA VITTER, portadora do CPF nº 997.882.250-04, residente na Linha Fogaça, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora MARIASINHA HARDK, portadora do CPF nº 586.883.900-53, residente na Linha Fogaça, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§3º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora CARINE T. BETTONI, portadora do CPF nº 004.885.780-78, residente na Linha Fogaça, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§4º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora SILVANA F. DOS SANTOS, portadora do CPF nº 928.566.750-34, residente na Linha Fogaça, no valor de R\$ 2.700,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§5º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora PAULA DANIEL, portadora do CPF nº 023.426.200-12, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§6º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora ANDREIA PALHANO, portadora do CPF nº 014.252.540-55, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§7º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor ELIEL DANIEL, portador do CPF nº 037.073.350-97, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§8º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor ALESSANDRO V. LAURINDO, portador do CPF nº 028.905.210-60, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§9º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor NILSON FARIAS, portador do RG nº 4105154993, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**§10.** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor DEIVIDI DEROSI, portador do CPF nº 027.949.870-54, residente na Cidade Alta, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

**§1º** Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

**§2º** Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

**Art. 4º** Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 17 de setembro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito